



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

terça-feira, 26 de julho de 2016

Ano IV - Edição nº 00385 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
15F1321B2C4A3C0DD64B95CBEA6A5C18

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº 003 DE 13 DE JULHO DE 2016
- RELAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO – JUNHO-2016  
RESUMO DE CONTRATOS – JUNHO 2015  
RESUMO DE CONTRATOS – JUNHO 2016
- LEI Nº 70 DE 26 DE JULHO DE 2016.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO CME Nº 003 DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guajeru, nas etapas do Ensino Fundamental e suas modalidades.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) resolve:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do Ensino Fundamental e suas modalidades.

**Artigo 2º** - A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, tendo como objetivo:

§ 1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;

§ 2º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica e;

§ 3º Maximizar o aproveitamento escolar.

**Artigo 3º** - Cabe à Unidade Escolar que oferta o Ensino Fundamental e suas modalidades, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) atividades avaliativas diversificadas em cada unidade letiva.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da (s) mesma(s).

**Artigo 4º** - Define-se como recuperação paralela as estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro

CEP 46205-000

E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

não foram construídas satisfatoriamente, pelos estudantes, nas atividades avaliativas realizadas anteriormente.

**Parágrafo único.** As Unidades Escolares deverão realizar estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com os estudantes que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

**Artigo 5º** - A avaliação da aprendizagem, bem como os estudos de recuperação paralela, devem ser desenvolvidos em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, considerando o currículo, as etapas do Ensino Fundamental e suas modalidades.

**Parágrafo único** - Na avaliação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplica-se a concepção de avaliação própria da modalidade de ensino, respeitando-se cada especificidade.

**Artigo 6º** - O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

**Artigo 7º** - Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Resolução, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de Dezembro de 2010.

**Artigo 8º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de aprovação, retenção, recuperação de estudos e progressão parcial.

## DA RECUPERAÇÃO FINAL DOS ESTUDOS

**Artigo 9º** - Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

**Parágrafo único:** Fica assegurada ao estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro  
CEP 46205-000  
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DA PROGRESSÃO

**Artigo 10º** - A progressão do (a) estudante para o/a ano/série seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI da LDB 9.394/96.

**Artigo 11º** - O Regime de Progressão Parcial deve ser decidido pelo Conselho de Classe Final, sendo que a Unidade Escolar admitirá a Progressão Parcial do estudante para a série/ano escolar seguinte, preservando a sequência do currículo, podendo cursar até 03 (três) disciplinas em que tenha sido reprovado.

§ 1º - O estudante que não conseguir progressão plena na série de conclusão do Ensino Fundamental (8ª série/9º ano) cursará no ano seguinte apenas as disciplinas em que não obteve aprovação, vedada a matrícula no Ensino Médio com dependências de disciplinas no Ensino Fundamental.

§ 2º Ao final do Ensino Fundamental, o Certificado, só deverá ser expedido após a conclusão das dependências, se houver, e constará como ano de conclusão, o ano em que o estudante cumpriu as dependências devidas.

## DO CONSELHO DE CLASSE

**Artigo 12º** - O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Tendo como responsabilidade:

§ 1º Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes. O conselho de classe deverá ocorrer ao final de cada unidade letiva e ano letivo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13º** - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial, posteriormente, histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro  
CEP 46205-000  
E-mail: smguajeru@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 14º** - Nas etapas do Ensino Fundamental e suas modalidades, será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações dessa Resolução.

**Artigo 15º** - Atendidos os requisitos normativos desta Resolução, a expedição de Certificado ou Diploma de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida à carga horária mínima exigida em Lei.

**Artigo 16º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guajeru, 13 de julho de 2016.

Jesuíno Aparecido Andrade  
Presidente do CME

  
**Jesuíno Aparecido Andrade**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto 034/2014

Cons<sup>a</sup>. Ana Paula Duarte Ribeiro  
Cons<sup>o</sup>. Antonio Marcos de Lima  
Cons<sup>a</sup>. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro  
Cons<sup>a</sup>. Eliana Rosa Viana Rocha  
Cons<sup>a</sup>. Gabriela Reis Aguiar Lima  
Cons<sup>a</sup>. Macilândria Leal Cangussu  
Cons<sup>a</sup>. Marinalva S. Rocha Souza  
Cons<sup>o</sup>. Ricardo Coutinho Guimarães

**Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Fátima Viana de Souza em 18 de julho de 2016.**

  
**Fátima Viana de Souza**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO 04/2014  
GUAJERU-BA

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro  
CEP 46205-000  
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU  
CNPJ: 10.725.277/0001-35  
E-mail: guajerusaude@gmail.com

## RELAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO – JUNHO-2016

Nº DE EMPENHO	Nº DE CONTRATO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CREADOR	OBJETO	VALOR	PRAZO DE DURAÇÃO
534/2016	077/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016	BRAULINO BRITO NEVES	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	7.000,00	(07) MESES
535/2016	078/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016	ROSIVALDO PEREIRA SILVA-ME	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO EM "CARRO DE SOM" PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	10.000,00	(07) MESES
536/2016	079/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016	IRMÃOS RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICO LTDA-ME.	PELA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	42.190,00	(03) MESES
537/2016	080/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016	A M LOBO DA SILVA ME	PELA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	57.000,00	(03) MESES
538/2016	081/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016	ST COMÉRCIO E MANUT. DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.	PELA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	149.193,64	(03) MESES
539/2016	082/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016	CAMBUÍ VEÍCULOS LTDA	PELA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO DO TIPO AUTOMÓVEL, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO	31.500,00	(02) MESES
540-541-542/2016	083/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016	OSTIANA MARTINS DE SOUZA	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	15.000,00	(07) MESES
543-544-545/2016	084/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016	COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	15.000,00	(07) MESES

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, S/N - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2060 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
066C1B643F2186BD9ACDF6EDC26C0715

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU**  
 CNPJ: 10.725.277/0001-35  
 E-mail: guajerusaude@gmail.com

546-547/2016	085/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016	TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	20.000,00	(07) MESES
548/2016	086/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016	ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	20.000,00	(07) MESES
549/2016	087/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016	ELETRICA SILVA LTDA	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	8.00,00	(07) MESES
550/2016	088/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016	DELVALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	8.00,00	(07) MESES
551-552-553/2016	089/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016	BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA-ME	PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	30.000,00	(07) MESES
554-555-556/2016	090/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016	GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA	PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	40.000,00	(07) MESES
557-558-559/2016	091/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME	PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	25.000,00	(07) MESES
560/2016	092/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016	PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME	PELO FORNECIMENTOS DE MATERIAL HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	20.000,00	(07) MESES
561/2016	093/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016	OKEY MED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME	PELO FORNECIMENTOS DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	30.000,00	(07) MESES
562-563/2016	094/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016	BASE MEDICAL DIST. DE MED, PROD. HOSP, E ODONTOLÓGICOS	PELO FORNECIMENTOS DE MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	30.000,00	(07) MESES
564/2016	095/2016	PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2016	DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA	PELO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	13.000,00	(07) MESES

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, S/N - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417.2060 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU**  
 CNPJ: 10.725.277/0001-35  
 E-mail: guajersaude@gmail.com

565/2016	096/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016	DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA	PELA AQUISIÇÃO DE CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILDROS DE OXIGÊNIO MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	1.500,00	(07) MESES
566/2016	097/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2016	ZENILTON SILVA FREITAS	PELA AQUISIÇÃO DE MOVÉIS PARA O CENTRO DE SAÚDE MONSENHOR VALDEMAR, DESTE MUNICÍPIO.	1.330,00	(02) MESES
567/2016	098/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2016	ZENILTON SILVA FREITAS	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O CENTRO DE SAÚDE MONSENHOR VALDEMAR, DESTE MUNICÍPIO.	402,00	(02) MESES
568/2016	099/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2016	DUDA ART INFORMATICA	PELOS SERVIÇOS GRÁFICOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNAS E EXTERNAS PARA O CENTRO DE SAÚDE MONSENHOR VALDEMAR, DESTE MUNICÍPIO.	5.393,52	(02) MESES
569/2016	100/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2016	WASHINGTON GRAIA DOS SANTOS -ME	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DOS PSF'S : SANTA ROSA, CAMPO FRIO, BANANEIRA, E CANCELA	7.980,00	(03) MESES
570/2016	101/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2016	EDVALDO MALTA DOS SANTOS	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COMO PEDREIRO NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ÂNCORA DO PSF DE BANANEIRA NA FAZENDA MURIÇOÇA, NESTE MUNICÍPIO.	1.800,00	(02) MESES
571/2016	102/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2016	HERMINIO RIBEIRO DOS SANTOS	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COMO PEDREIRO NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ÂNCORA DO PSF DE BANANEIRA NA FAZENDA MURIÇOÇA, NESTE MUNICÍPIO.	1.800,00	(02) MESES
572/2016	103/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2016	EURIPES ALVES MOREIRA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COMO PEDREIRO NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ÂNCORA DO PSF DE BANANEIRA NA FAZENDA MURIÇOÇA, NESTE MUNICÍPIO.	1.800,00	(02) MESES
573/2016	104/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2016	GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	PELO FORNECIMENTO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DE PLACA : PJF-7875 DO CENTRO DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	900,00	(02) MESES

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, S/N - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417.2060 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 E-mail: [pmguajeruba@gmail.com](mailto:pmguajeruba@gmail.com)

## RESUMO DE CONTRATOS – JUNHO 2015

Nº DE EMPENHO	Nº DE CONTRATO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CREADOR	OBJETO	VALOR	PERIODO
937/2016	146/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2016	BRAULINO BRITO NETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA (SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO) PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	20.000	(07) MESES
939-940-941/2016	147/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2016	ROSIVALDO PEREIRA SILVA-ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA (PALCOS, GRADES PARA FECHAMENTO, TOLDOS, BANHEIROS QUÍMICOS) E SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM "CARRO DE SOM" PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	2.850,00	(07) MESES
942-943-944/2016	148/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016	OSTIANA MARTINS DE SOUZA -ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, DESTE MUNICÍPIO.	30.000,00	(07) MESES
945-946/2016	149/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016	COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, DESTE MUNICÍPIO.	30.000,00	(07) MESES
954/2016	150/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2016	REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS POÇOS ARTESIANOS, DESTE MUNICÍPIO.	18.000,00	(07) MESES

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2262 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 E-mail: [pmguajeruba@gmail.com](mailto:pmguajeruba@gmail.com)

936/2016	151/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2016	LOURIVALDO RIBEIRO SOARES	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COMO OPERADOR DE BOMBA NO ABASTECIMENTO DA ÁGUA NAS FAZENDAS BARAUNAS E CARAIBAS, DESTE MUNICÍPIO.	3.135,00	(06) MESES
955/2016	152/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2016	WILLIAN REIS SANTOS	PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO COLÉGIO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO.	4.200,00	(02) MESES
947-948-949-950/2016	153/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016	TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, DESTE MUNICÍPIO.	50.000,00	(07) MESES
951/2016	154/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016	ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, DESTE MUNICÍPIO.	50.000,00	(07) MESES
952/2016	155/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016	ELETRICA SILVA LTDA- ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, DESTE MUNICÍPIO.	30.000,00	(07) MESES
953/2016	156/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016	DELVALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES, DESTE MUNICÍPIO.	30.000,00	(07) MESES
956-957/2016	157/2016	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016	C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E NA REFORMA DA PRAÇA DEOCLIDES PEREIRA DIAS, DESTE MUNICÍPIO.	953.300,19	(03) MESES
960/2016	158/2016	INEXIGIBILIDADE Nº 012/2016	SOLEGAL SERVIÇOS LTDA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NAS APRESENTAÇÕES DE SHOWS MUSICAIS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, DESTE MUNICÍPIO.	98.000,00	(01) MÊS
959/2016	159/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2016	LUCAS AGUIAR NASCIMENTO	PELA CONFECÇÃO DE FIGURINOS DIVERSOS PARA OS GRUPOS DE DANÇA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARRAIA DA EDUCAÇÃO- CULTURAS REGIONAIS", DESTE MUNICÍPIO.	3.057,75	(01) MÊS

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 E-mail: [pmguajeruba@gmail.com](mailto:pmguajeruba@gmail.com)

958/2016	160/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2016	EUZILEI MOREIRA DE SOUZA EIRELI -ME	PELA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARRAIA DA EDUCAÇÃO-CULTURAS REGIONAIS", DESTE MUNICIPIO.	2.400,00	(01) MÊS
961/2016	161/2016	CARTA CONVITE Nº 001/2016	ITAMAR FRANCISCO ROCHA	PELOS SERVIÇOS NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SEREM UTILIZADOS NOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, DESTE MUNICIPIO.	30.600,00	(01) MÊS
962/2016	162/2016	CARTA CONVITE Nº 001/2016	ITAMAR FRANCISCO ROCHA	PELA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SEREM UTILIZADOS NOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, DESTE MUNICIPIO.	27.750,00	(01) MÊS
963/2016	163/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2016	ADEMILCO ROCHA RIBEIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	10.000,00	(07) MESES
964/2016	164/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2016	MIGUEL GONÇALVES DE BRITO	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COMO OPERADOR DE BOMBA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FAZENDA LAGOA DO MANDACARU, DESTE MUNICIPIO.	3.135,00	(06) MESES
965/2016	165/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2016	ANTONIO RAMOS JUSTINO-ME	PELOS SERVIÇOS GRAFICOS A SEREM PRESTADOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, DESTE MUNICIPIO.	1.250,00	(01) MÊS
966/2016	166/2016	_____	BRENO FABIANO DA SILVA	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2016 NA FAZENDA DE MURIÇOCA, DESTE MUNICIPIO.	2.690,00	(01) MÊS
967/2016	167/2016	_____	BRENO FABIANO DA SILVA	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COMO AUXILIAR NA ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2016 NA FAZENDA DE MURIÇOCA, DESTE MUNICIPIO.	1.110,00	(01) MÊS
968/2016	169/2016	_____	SAVANNA PEROLA DE SANTANA OLIVEIRA	PELOS SERVIÇOS MUSICAIS A SEREM PRESTADOS EM EVENTO CULTURAL, DESTE MUNICIPIO.	2.700,00	(01) MÊS
972/2016	170/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	CAROLAINÉ RIBEIRO PEREIRA	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA ESCOLA MUNICIPAL	3.135,00	(06)

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 E-mail: [pmguajeruba@gmail.com](mailto:pmguajeruba@gmail.com)

		107/2016		RAUL NUNES DOS SANTOS NO POVOADO DE CANCELA, DESTE MUNICÍPIO.		MESES
973/2016	171/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2016	GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	PELO FORNECIMENTO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE PLACAS: OUX-0063 E JLR-6027 PERTENCENTES AO SETOR DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.	3.640,00	(02) MESES
974/2016	172/2016	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2016	ZENILDE TEIXEIRA DOS SANTOS	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM REFEIÇÕES PARA OS MUSICOS QUE ANIMARAM OS FESTEJOS JUNINOS, DESTE MUNICÍPIO.	2.515,00	(01) MÊS
975/2016	168/2016	TOMADA DE PREÇOS 003/2016	DEONISIO JOSE DA COSTA FILHO - ME	PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS, DESTE MUNICÍPIO.	255.198,59	(04) MESES

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Antonio Carlos Magalhães Nº 124 Centro – Guajeru/BA.  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 18.083.564/0001-09  
EMAIL: smasguajeruba@gmail.com

## RESUMO DE CONTRATOS – JUNHO 2016

Nº DE EMPENHO	Nº DE CONTRATO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CREDOR	OBJETO	VALOR	PERIODO
227/2016	046/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2016	BRAULINO BRITO NETO	PELA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.	5.000,00	(07) MESES
228/2016	047/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2016	ROSILVALDO PEREIRA SILVA-ME	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE VINCULAÇÃO EM “CARRO DE SOM” PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.	6.000,00	(07) MESES
229/2016	048/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016	OSTIANA MARTINS DE SOUZA-ME	PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.	12.000,00	(07) MESES
230/2016	049/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016	COMERCIAL J GONCALVES LTDA-ME	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.	12.000,00	(07) MESES
231/2016	050/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016	TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.	15.000,00	(07) MESES
232/2016	051/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016	ORLANDO FARIAS GONÇALVES ME	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.	15.000,00	(07) MESES
233/2016	052/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016	ELETRICA SILVA LTDA-ME	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.	8.000,00	(07) MESES
234/2016	053/2016	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO..	8.000,00	(07) MESES

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
 CNPJ: 13.284.658/0001-14  
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

LEI N.º 70 DE 26 JULHO DE 2016

*Sancionada em 26/07/2016*

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal, a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

**Art. 3º** - A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 será encaminhada até 30 de setembro de 2016, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia, pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

## **CAPÍTULO II** **DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Em consonância com o art. 165 § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo Único desta lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único** - Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

I - Dar procedência, na alocação de recursos no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2017;

III - No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento Humano.

**Art. 6º** - O orçamento Fiscal e da Seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

## **CAPÍTULO III** **Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e** **Execução do Orçamento do ano 2017**

**Art. 7º** - A proposta Orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo, para o Exercício do ano 2017, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Os orçamentos de que trata o do caput deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 2º - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

II - Pelo Poder Legislativo ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao projeto de lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

**Art. 8º** - O Orçamento do Município de Guajeru abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2016, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

**Art. 10.** - Os valores expressos na Lei Orçamentária anual serão atualizados para preços de dezembro de 2016, tomando-se como base os índices adotados para a correção da caderneta de poupança oficial.

**Art. 11.** - As alterações à Lei Orçamentária anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 3º do art. 94 da LOMUC e demais disposições aplicáveis a espécie.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 1º - Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária anual, as transposições, os remanejamentos e ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167,VI, da CF.

§ 2º - As atualizações previstas no art. 8º desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

**Art. 12.** - A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

**Art. 13.** - Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

**Art. 14.** - As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

**Art. 15.** - A realização de operações de crédito deverão ser previstas na proposta orçamentária.

**Art. 16.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**  
**EMAIL: pmguajeruba@gmail.com**

**Art. 17.** - A Lei Orçamentária anual conterà as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 18.** - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, direta e indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, não poderão ultrapassar, no Exercício do ano 2017, os limites previstos em Lei Complementar 101/00.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo Único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 19.** - Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

**Art. 20.** - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 21.** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 22.** - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo 2(dois por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 23.** - A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Gastos Municipais e dos critérios para fixação das despesas.**

**Art. 24.** - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programado no plano plurianual, considerando-se:

- I - o volume de trabalho estimado para o Exercício de 2017;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - as despesas:

- a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração direta e indireta;
- b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
- c) com obras, reformas, construções e edificações;

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**  
**EMAIL: pmguajeruba@gmail.com**

- d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo município;
- e) programas de infra-estrutura.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 25.** - Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado vinte por cento (20%) do cronograma de sua execução.

§ 1º - As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§ 2º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 26.** - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

**Parágrafo primeiro** - O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2017, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2016.

**Parágrafo segundo** - O QDD de que trata o parágrafo anterior, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
  - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
  - b. A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

**Parágrafo terceiro** - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 - Recursos Ordinários
- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**  
**EMAIL: pmguajeruba@gmail.com**

- 22 - Transferências de Convênios – Educação
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
- 24- Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 - Operações de Crédito Internas
- 91 - Operações de Crédito Externas
- 92 - Alienação de Bens
- 93 - Outras Receitas Não Primárias
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários

**Parágrafo quarto** - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

**Parágrafo quinto** - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do TCM.

## **CAPÍTULO V** **Das Receitas do Município**

**Art. 27.** - Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I** - dos tributos municipais;
- II** - das transferências constitucionais;
- III** - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todos as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV** - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;
- V** - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VI** - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

**Art. 28.** - Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

- I** - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;
- II** - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III** - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos;

**Art. 29.** - O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## **CAPÍTULO VI** **Do Orçamento Fiscal**

**Art. 30.** - O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

**Art. 31.** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 01 - pessoal e encargos sociais;
- 02 - juros e encargos da dívida;
- 03 - outras despesas correntes;
- 04 - investimentos;
- 05 - inversões financeiras; e
- 06 - amortização da dívida.

**Art. 32.** - O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º e seus parágrafos desta Lei.

**Art. 33.** - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da C.F.

## **CAPÍTULO VII** **Do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 34.** - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

**Art. 35.** - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesas (QDD) dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 36.** - O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I - as receitas providas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - Obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

**Art. 37.** - O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 01 - pessoal e encargos sociais;
- 02 - juros e encargos da dívida;
- 03 - outras despesas correntes;
- 04 - investimentos;

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- 05 - inversões financeiras; e
- 06 - amortização da dívida.

## **CAPÍTULO VIII** **Do conteúdo da proposta orçamentária**

**Art. 38.** - A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao legislativo ;
- II - anteprojeto da Lei orçamentária anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da CF;
- II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da LRF;
- III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da LRF.

§ 4º - A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2017 e a estimativa para 2017, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

## CAPÍTULO IX

### *Da política administrativa, metas e prioridades da Administração Municipal.*

**Art. 39.** - O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2017, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - legalidade;
- VI - legitimidade;
- VII - economicidade.

§ 1º - A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2014-2017 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da CF/88, na Lei Complementar nº 101 e na Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - A participação popular, na gestão de governo dar-se-á através de Audiências Públicas.

**Art. 40.** - O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos, que, possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

**Art. 41.** - Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a LRF, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2017, deverão ainda ser complementados no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CAPÍTULO X

### Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 42.** - O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18 e seu § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§ 3º - Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar a lei que altera a política de pessoal do Município.

§ 4º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da lotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos de Guajeru e o processo de capacitação dos Servidores Municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 43.** Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterá, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 44.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2017, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2017;

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2017, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2017, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas nesta Lei.

§ 7º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

**Art. 45.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Sobre a Legislação Tributária Do Município

**Art. 46.** - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

**Parágrafo único.** As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

**Art. 47.** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2017 terá desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, no decorrer do mês de fevereiro de 2017, 10% (dez por cento) para pagamento em três parcelas, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único.** O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá ser feito em 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro no valor lançado, sem desconto.

**Art. 48.** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 49.** - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 50.** - A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 51.** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Finais

**Art. 52.** - Caso o projeto da Lei Orçamentária anual não seja aprovado até o dia 31.12.2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

I – outras despesas correntes - poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no Exercício de 2017, serão viabilizados de acordo com o cronograma físico Financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores;

§ 1º - Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

**Art. 53.** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infra-Estrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

**Art. 54.** - As transferências dos recursos das dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

**Art. 55.** – O Projeto de Lei que disporá sobre o Orçamento de 2017, conterà dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção continua dos serviços prestados pela administração municipal.

**Art. 56.** - A Lei Orçamentária anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

**Art. 57.** – Os Programas Finalísticos previstos nesta Lei terão seus valores físicos compatibilizados através do PPA que será encaminhado em Agosto, mantendo-se os níveis de codificações utilizados no Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 58.** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante **convênio**, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.
- II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

III - apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2016, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convenio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59.** - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira a e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 60.** - O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos Financeiros para cada trimestre fiscal.

**Parágrafo Único** - A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária.

**Art. 61.** - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Metas Fiscais:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores;

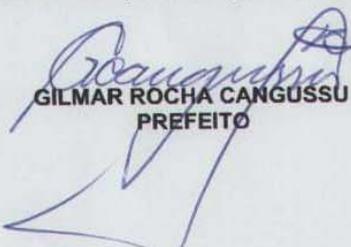
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Riscos Fiscais - Riscos Fiscais e Providências.

II - Metas da Administração Municipal - Prioridades e Metas.

**Art. 62.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 63.** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru, em 26 de Julho de 2016.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Metas Anuais

AMF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	26.688.900,00	25.178.208	0,010	28.050.034	26.612.935	0,010	29.452.536	28.050.034	0,010
Receitas Primárias (I)	25.666.498,87	24.213.678	0,009	26.975.490	25.593.444	0,010	28.324.265	26.975.490	0,010
Despesa Total	26.688.900,00	25.178.208	0,010	28.050.034	26.612.935	0,010	29.452.536	28.050.034	0,010
Despesas Primárias (II)	26.126.803,84	24.647.928	0,009	27.459.271	26.052.439	0,010	28.832.234	27.459.271	0,010
Resultado Primário (III) = (I-II)	-460.304,97	-434.250	0,000	-483.781	-458.995	0,000	-507.970	-483.781	0,000
Resultado Nominal	68.390,54	64.519	0,000	71.878	68.196	0,000	75.472	71.878	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.631.947,44	6.256.554	0,002	7.029.864	6.669.700	0,002	7.451.656	7.096.815	0,003
Dívida Consolidada Líquida	5.957.392,28	5.620.181	0,002	6.227.569	5.908.509	0,002	6.527.045	6.216.234	0,002

Fonte: SPE/MF - SEPLAN/SPO e BACEM

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB /BAHIA RS
ANO	%	
2015	8,12	244.268.225.000
2016	7,40	265.981.544.000
2017	6,00	277.950.723.930
2018	5,40	283.787.689.132
2019	5,00	288.400.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4, § 2º, I da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	2015		Metas Realizadas em		Variação	
	(a)	% PIB	2015(b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	24.000.000,00	0,010	17.018.878,38	0,007	-6.981.121,62	-29,09
Receitas Primárias (I)	23.462.484,00	0,010	16.908.277,75	0,007	-6.554.206,25	-27,93
Despesa Total	24.000.000,00	0,010	15.776.906,22	0,006	-8.223.093,78	-34,26
Despesas Primárias (II)	23.490.866,48	0,010	15.962.254,95	0,007	-7.528.611,53	-32,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	-28.382,48	0,000	946.022,80	0,000	974.405,28	-3.433,12
Resultado Nominal	58.896,00	0,000	63.678,35	0,000	4.782,35	8,12
Dívida Pública Consolidada	5.154.010,93	0,002	5.902.409,61	0,002	748.398,68	14,52
Dívida Consolidada Líquida	5.527.512,07	0,002	5.332.348,85	0,002	-195.163	-3,53

Fonte: Relatório Resumido de Execução - RREO (6º Bimestre)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	16.167.934	17.018.878	5,26	25.178.208	47,94	26.688.900	6,00	28.050.034	5,10	29.452.536	5,00	
Receitas Primárias (I)	16.062.864	16.908.278	5,26	24.213.678	43,21	25.666.499	6,00	26.975.490	5,10	28.324.285	5,00	
Despesa Total	14.988.061	15.776.906	5,26	25.178.208	59,59	26.688.900	6,00	28.050.034	5,10	29.452.536	5,00	
Despesas Primárias (II)	15.164.142	15.962.255	5,26	24.647.928	54,41	26.126.804	6,00	27.459.271	5,10	28.832.234	5,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	898.722	946.023	5,26	-434.250	(145,90)	-460.305	6,00	-483.781	5,10	-507.970	5,00	
Resultado Nominal	60.494	63.678	5,26	64.519	1,32	68.391	6,00	71.878	5,10	75.472	5,00	
Dívida Pública Consolidada	5.154.011	5.902.410	14,52	6.256.554	6,0000	6.631.947	6,00	7.029.864	6,00	7.451.656	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.527.512	5.332.349	(3,53)	5.717.037	7,21	5.957.392	4,20	6.227.569	4,54	6.527.045	4,81	

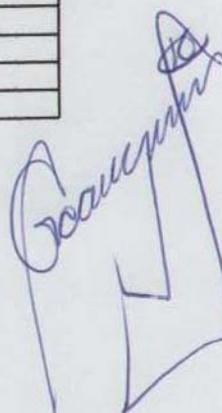
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	15.252.768	16.055.546	5,26	23.753.026	47,94	25.178.208	6,00	26.612.935	5,70	28.050.034	5,40	
Receitas Primárias (I)	15.153.645	15.951.205	5,26	22.843.093	43,21	24.213.678	6,00	25.593.444	5,70	26.975.490	5,40	
Despesa Total	14.139.680	14.883.674	5,26	23.753.026	59,59	25.178.208	6,00	26.612.935	5,70	28.050.034	5,40	
Despesas Primárias (II)	14.305.795	15.058.731	5,26	23.252.762	54,41	24.647.928	6,00	26.052.439	5,70	27.459.271	5,40	
Resultado Primário (III)=(I-II)	847.851	892.474	5,26	-409.670	(145,90)	-434.250	6,00	-458.995	5,70	-483.781	5,40	
Resultado Nominal	57.070	60.074	5,26	60.867	1,32	64.519	6,00	68.196	5,70	71.878	5,40	
Dívida Pública Consolidada	4.862.274	5.568.311	14,52	5.902.410	6,00	6.256.554	6,00	6.631.947	6,00	7.029.864	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.214.634	5.030.518	(3,53)	5.393.432	7,21	5.620.181	4,20	5.875.065	4,54	6.157.590	4,81	

Fonte: Sistema de informação contábil Municipal

*DocuSign*

# Prefeitura Municipal de Guajeru

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB /BAHIA RS
ANO	%	
2015	8,12	244.268.225.000
2016	7,40	265.981.544.000
2017	6,00	277.950.723.930
2018	5,40	283.787.689.132
2019	5,00	288.400.000.000



# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	4.454.595,95		1.644.878,04		2.037.751,94	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>4.454.595,95</b>		<b>1.644.878,04</b>		<b>2.037.751,94</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
<b>Total</b>	<b>-</b>		<b>-</b>		<b>-</b>	

Fonte: Balanço Patrimonial

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III			
Receitas Realizadas	2015 ( a )	2014 ( b )	2013 ( c )
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	73.672,06	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
<hr/>			
Despesas Executadas	2015 ( d )	2014 ( e )	2013 ( f )
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>			
<b>Despesas de Capital</b>			
Investimentos	67.000,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<hr/>			
Saldo Financeiro	2015 (g)=(a-ii-d)+II(f)	2014 (h)=(b-4(e)+III(i))	2013 (j)=(c-4(f))
Valor (III)	6.672,06	R\$ 73.672,06	R\$ 0,00

Fonte:  
Nota:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Receitas e Despesas Previdenciárias do  
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)</b>			

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Receitas e Despesas Previdenciárias do  
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>			
<b>Despesas</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			

*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Receitas e Despesas Previdenciárias do  
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2013	2014	2015
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Intra-Orçamentárias) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>			
<b>RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>			

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Receitas e Despesas Previdenciárias do  
 Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2013	2014	2015
<b>APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2013	2014	2015
<b>TOTAL DOS APORTES PARA RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

Fonte:



# Prefeitura Municipal de Guajeru



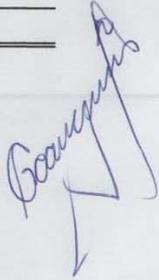
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Margem de Expansão das Despesas  
 Obrigatórias de Caráter Continuado

RS 1,00

AMF - Artigo 4º, § 2º, V, da LRF

Eventos	Valor Previsto 2016
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>NADA A DECLARAR</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III)=(I-II)</b>	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)</b>	

Fonte:



# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

F, art. 4º, § 2º, inciso V

RES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Observação:

Observação: Não há expectativa de Renúncia de Receita



# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO -2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTO

UNID.

META FÍSICA

**PROGRAMA: 0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL**

**OBJETIVO:** Dotar a administração pública de mecanismos efetivos de modernização da gestão, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a integração das funções de planejamento, finanças, administração, controle e gestão.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1004 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Gabinete do Prefeito	Bem Adquirido	Unidade	05
1054 Veículos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica	Bem Adquirido	Unidade	05
1006 Veículos para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	Bem Adquirido	Unidade	05
1007 Realização de Concurso Público	Concurso realizado	Unidade	01
1005 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Controle Interno Controle	Bem Adquirido	Unidade	05

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO - 2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES MUNICIPAIS**  
**OBJETIVO:** Promover o Desenvolvimento Econômico sustentável do Município.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1055 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Bem Adquirido	Unidade	05
1057 Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo e Com postagem Orgânica	Unidade Construída	Unidade	01
1056 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Máquina e Implemento adquirido	Unidade	05

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO -2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTO

UNID.

META FÍSICA

**PROGRAMA: 0003 – GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**

**OBJETIVO:** Planejar, projetar, construir, recuperar e conservar a infra-estrutura municipal, além de manter os serviços urbanos e rurais essenciais aos municípios.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1031 Aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.	Bem Adquirido	Unidade	01
1035 Construção de Rede de Saneamento	Rede construída	Unidade	04
1041 Ampliação do Sistema de Escoamento de Águas Fluviais	Sistema ampliado	Unidade	01
1032 Aquisição de imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	01
1034 Construção de praças	Praça construída	Unidade	02
1037 Construção do aterro sanitário	Aterro construído	Unidade	01
1045 Estruturação de Prédios Públicos para acesso dos Portadores de Deficiência.	Prédio estruturado	Unidade	10
1046 Implantação do Sistema de Transporte Coletivo	Sistema implantado	Unidade	01
1061 Construção de barragens	Barragem construída	Unidade	04
1033 Construção de cisternas	Cisterna construída	Unidade	05
1036 Construção de Matadouro Público	Matadouro construído	Unidade	01

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO -2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1042	Expansão de Rede Elétrica	Rede elétrica expandida	Unidade	01
1044	Urbanização e Arborização de Logradouros	Área urbanizada e arborizada	Unidade	04
1038	Reforma e/ou ampliação de Prédios Públicos Secretaria Municipal de Obras	Prédio reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1040	Reforma e/ou ampliação do Mercado Municipal	Mercado reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1039	Reforma e/ou ampliação do Cemitério Municipal	Cemitério reformado e/ou ampliado	Unidade	01
1043	Reforma e/ou ampliação do Centro de abastecimento	Centro de abastecimento reformado	Unidade	01
1062	Pavimentação de vias	Via pavimentada	Metro Quadrado	450

# Prefeitura Municipal de Guajeru



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

LDO -2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0004 – O INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA**  
**OBJETIVO:** Implementar e desenvolver ações que visem a melhoria do bem-estar da população, proporcionando uma melhor qualidade de vida, através da promoção de atividades esportivas, de lazer, dentre outras. Privilegiar as ações culturais do Município e garantir a inserção de diversas manifestações artísticas em um roteiro cultural que integre toda a cidade.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1007 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.	Bem Adquirido	Unidade	50
1016 Construção de Campos de Futebol	Campo Construído	Unidade	02
1010 Aquisição de acervo bibliográfico para a implantação da Biblioteca Municipal	Acervo Adquirido	Unidade	50
1013 Construção de Quadras Poliesportivas	Quadra Construída	Unidade	03
1011 Construção de Centro de Lazer Municipal	Centro de Lazer Construído	Unidade	01
1015 Construção de Ginásio de Esportes	Ginásio Construído	Unidade	01
1017 Construção de Estádio Municipal	Estádio Construído	Unidade	01
1014 Construção da Biblioteca Municipal	Biblioteca Construída	Unidade	01

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO -2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0005 – ACESSO UNIVERSAL AO ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE**

**OBJETIVO:** Implementar e desenvolver com qualidade o ensino público, garantindo a aprendizagem, o acesso, a permanência e a progressão dos alunos no sistema educacional.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1019 Implantação da Casa do Universitário	Casa Implantada	Unidade	01
1009 Aquisição de equipamentos para unidades escolares	Unidade Equipada	Unidade	32
1059 Reforma e/ou ampliação das unidades escolares da Educação Infantil	Escola Reformada	Unidade	02
1058 Reforma e/ou ampliação das unidades escolares do Ensino Fundamental	Escola Reformada	Unidade	04
1018 Implantação de Horta nas escolas do Ensino Fundamental	Horta Implantada	Unidade	05
1012 Construção de Unidades Escolares da Educação Infantil	Escola Construída	Unidade	01
1008 Promoção de Ações Psicossociais nas escolas	Atividade Promovida	Unidade	01
1020 Implantação de Telecentro	Telecentro Implantado		01

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO -2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0006 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL COM ENFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS**  
**OBJETIVO:** Assegurar o atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade familiar ou social, garantindo-lhes a proteção, defesa, dignidade e condições para seu engajamento na sociedade.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1047 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Assistência Social	Bem Adquirido	Unidade	50
1052 Construção da Unidade do CRAS	Unidade Construída	Unidade	01
1049 Construção de Casa de Passagem	Casa Construída	Unidade	01
1048 Aquisição de imóvel	Imóvel Adquirido	Unidade	01
1051 Construção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Construído	Unidade	01
1053 Implantação do Infocentro Municipal	Infocentro Implantado	Unidade	01
1050 Construção de Unidades Habitacionais	Unidade Habitacional Construída	Unidade	05

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO -2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

**PROGRAMA: 0007 – SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

**OBJETIVO:** Elevar o nível e qualidade dos serviços públicos de saúde, otimizando os recursos e melhorando o atendimento aos pacientes.

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1021 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Saúde	Bem Adquirido	Unidade	250
1023 Construção de Unidade de Saúde da Família	USF Construída	Unidade	01
1024 Construção de Unidade Básica de Saúde	UBS Construída	Unidade	01
1060 Implantação da Sala de Estabilização do Paciente	Sala Implantada	Unidade	01
1029 Construção da Sede de Unidade de Vigilância Sanitária em Saúde	Sede Construída	Unidade	01
1026 Construção da Sede do Posto da Farmácia Básica	Sede Construída	Unidade	01
1022 Aquisição de Imóvel	Imóvel Adquirido	Unidade	02
1025 Construção do Centro de Referência da Mulher	Centro Construído	Unidade	01
1028 Promoção de Ações em Educação em Saúde	Atividade Mantida	Unidade	01
1030 Implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU	Serviço Implantado	Unidade	01
1027 Reforma e/ou ampliação de Unidade de Saúde	Unidade de Saúde Reformada	Unidade	01

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LDO -2017  
PPA: 2014/2017

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTO

UNID.

META FÍSICA

**PROGRAMA: 0008 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA**

**OBJETIVO:** *Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo, desempenhando as demais prerrogativas constitucionais legais.*

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1001	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Câmara Municipal	Bem Adquirido	Unidade	02
1002	Aquisição de terreno para a construção da sede da Câmara	Imóvel Adquirido	Unidade	01
1003	Construção do Prédio da Câmara	Prédio Construído	Unidade	01